

Atualização Lei n.º 8.912/2008			
Lei n.º	Revoga (art.)	Altera (art.)	Acrescenta (art.)
9.182/2009	-	Anexo I	-

**LEI Nº 8.912, DE 27 DE JUNHO DE 2008 - D.O. 27.06.08.**

Autor: Poder Executivo

**Reestrutura a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Esta lei reestrutura a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, constituída pelos cargos constantes do Anexo I.

**Art. 2º** O quadro de carreira é um instrumento de apoio à Política de Trânsito, Planejamento, Coordenação, Fiscalização, Controle e à Administração de Recursos Humanos do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT.

**Parágrafo único** A carreira de que trata este artigo visa assegurar, de modo eficiente e econômico, a capacitação e motivação dos servidores, através da prática de valorização de recursos humanos.

**Art. 3º** A Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito é composta por 03 (três) cargos:

I - Técnico do Serviço de Trânsito: composto das atribuições inerentes as atividades de relativa complexidade nas áreas de: Administrador, Analista de Sistema, Assistente Social, Advogado, Contador, Economista, Engenheiro de Tráfego, Engenheiro Civil, Jornalista, Médico, Técnico em Assuntos Educacionais, Psicólogo, Estatístico.

II - Agente do Serviço de Trânsito: composto das atribuições inerentes as atividades de média complexidade nas áreas de: examinadores, fiscalização, assistente de trânsito e vistoria de veículos, que exijam formação de nível médio e qualificação na área de atuação no Órgão tais como: Assistente de Administração, Assistente de Trânsito, Desenhista, Digitador, Técnico em Contabilidade, Vistoriador.

III - Auxiliar do Serviço de Trânsito: composto das atribuições de menor complexidade nas áreas de: Auxiliar de Administração, Telefonista, Motorista e Manutenção do Departamento Estadual de Trânsito.

**Art. 4º** Cada cargo desdobra-se em 12 (doze) níveis, indicados por numerais arábicos, que constituem a linha vertical de progressão, que obedecerá a avaliação de desempenho anual, conforme anexo II.

**Parágrafo único** A carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito fica estruturada em 04 (quatro) Classes que constituem a linha horizontal, dividindo-se em: Classe - A; Classe – B; Classe – C e Classe – D, conforme tabelas anexas.

**Art. 5º** O ingresso na carreira dos profissionais do Serviço de Trânsito dar-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 6º** Para fins de enquadramento na carreira dos atuais profissionais do serviço de trânsito em nível vertical – será contado todo o tempo de serviço prestado à Administração Direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º** Os atuais servidores do Serviço de Trânsito, efetivos, estáveis e em estágio probatório poderão solicitar o enquadramento imediato na classe correspondente à sua formação ou capacitação, obedecendo aos requisitos de cada classe no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta lei, valendo para fins de enquadramento os certificados expedidos até a data do requerimento.

**§ 1º** Após o prazo que trata o caput, para fins de Progressão Horizontal, serão obedecidos os critérios das classes: Classe A para Classe B: 03 (três) anos; da Classe B para a Classe C: 03 (três) anos e da Classe C para a Classe D: 06 (seis) anos.

**§ 2º** O enquadramento de que trata este artigo produzirá efeitos a partir da data do requerimento do interessado.

**§ 3º** Para os servidores que apresentarem no ato do enquadramento apenas o certificado de conclusão do curso superior ou pós-graduação, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta lei, para apresentação do diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

**§ 4º** A não apresentação do documento acima citado no prazo exigido tornará sem efeito o enquadramento.

**Art. 8º** O cargo de Técnico do Serviço de Trânsito é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas, conforme tabelas anexas desta lei.

**Parágrafo único** As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: ensino superior completo, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC;

II - Classe B: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, mais 360 (trezentos e sessenta) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade.

III - Classe C: critérios estabelecidos na classe B mais título de especialista;

IV - Classe D: critérios estabelecidos para a Classe C,  
mais:

a) 03 (três) pós-graduações *lato sensu* em nível de especialização na área de atuação do servidor ou atividade do DETRAN, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas cada uma, ou:

b) pós-graduação *stricto sensu* em nível de Mestrado.

**Art. 9º** O cargo de Agente do Serviço de Trânsito é estruturado em linha horizontal de acesso, identificados por letras maiúsculas, conforme tabelas anexas desta lei.

**Parágrafo único** As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - classe A: habilitação em nível de ensino médio completo;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino médio completo mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade;

III - classe C: critérios estabelecidos para a classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade;

IV - classe D: habilitação em curso de formação superior completo, devidamente reconhecido pelo MEC, mais 200 (duzentas) horas em cursos de aperfeiçoamento específicos na área de atuação da entidade.

**Art. 10** O Cargo de Auxiliar do Serviço de Trânsito é estruturado em linha horizontal de acesso, identificado por letras maiúsculas conforme tabelas anexas desta lei.

**Parágrafo único** As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I - Classe A: habilitação em nível de ensino fundamental completo;

II - Classe B: habilitação em nível de ensino fundamental completo, mais cursos de aperfeiçoamento de 100 (cem) horas, específicos na área de atuação da entidade;

III - Classe C: critérios estabelecidos para a classe B, mais cursos de aperfeiçoamento de 100 (cem) horas, específicos na área de atuação da entidade;

IV - Classe D: critérios estabelecidos para a classe C, habilitação em nível de ensino médio completo mais cursos de aperfeiçoamento de 200 (duzentas) horas, específicos na área de atuação da entidade.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão custeadas à conta das dotações orçamentárias e recursos financeiros próprios do DETRAN/MT.

**Parágrafo único** Fica determinado que os Anexos III a VIII entram em vigor a partir do dia 1º de maio de 2008, os Anexos IX a XIV, vigorarão a partir de 1º de maio de 2009 e os Anexos de XV a XX a partir de 1º de maio de 2010.

**Art. 12** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros conforme prevê o Parágrafo único do Art. 11 desta lei.

**Art. 13** A revisão geral disciplinada na Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004, para os anos de 2008, 2009 e 2010 está inclusa nos subsídios fixados nesta lei.

**Art. 14** Ficam revogadas as Leis nºs: 7.468, de 16 de julho de 2001; 7.772, de 06 de novembro de 2002; 7.942, de 15 de agosto de 2003 e 8.270, de 29 de dezembro de 2004.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2008.

as) BLAIRO BORGES MAGGI  
Governador do Estado

**ANEXO I**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>	Técnico do Serviço de Trânsito	67
	Agente do Serviço de Trânsito	660
	Auxiliar do Serviço de Trânsito	33

**ANEXO I**

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PROFISSIONAIS DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>	Técnico do Serviço de Trânsito	67
	Agente do Serviço de Trânsito	660
	Auxiliar do Serviço de Trânsito	40

**(Redação dada pela Lei 9.182/2009)**

**ANEXO II**

<b>TEMPO DE SERVIÇO</b>	<b>NÍVEIS</b>
Até 1.095 dias	1
De 1.096 a 2.190 dias	2
De 2.191 a 3.285 dias	3
De 3.286 a 4.380 dias	4
De 4.381 a 5.475 dias	5
De 5.476 a 6.570 dias	6
De 6.571 a 7.665 dias	7
De 7.666 a 8.760 dias	8

De 8.761 a 9.855 dias	9
De 9.856 a 10.950 dias	10
De 10.951 a 12.045 dias	11
Acima de 12.046 dias	12

ANEXOS DE III A VIII EM VIGOR À APARTIR DE  
1º DE MAIO DE 2008

**ANEXO III**  
**TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40 HORAS**

Nível	Classe	A	B	C	D
1		2.219,10	2.981,61	3.833,49	4.160,79
2		2.316,18	3.130,69	4.025,16	4.348,03
3		2.413,26	3.279,77	4.216,84	4.543,69
4		2.510,35	3.428,84	4.408,51	4.748,16
5		2.607,44	3.577,93	4.600,18	4.961,83
6		2.704,52	3.727,02	4.791,86	5.185,11
7		2.801,60	3.876,08	4.983,55	5.418,42
8		2.898,69	4.025,18	5.175,23	5.662,26
9		2.995,77	4.174,25	5.366,89	5.917,07
10		3.092,86	4.323,32	5.558,58	6.183,33
11		3.232,04	4.517,87	5.836,50	6.492,50
12		3.377,48	4.721,17	6.128,33	6.817,12

**ANEXO IV**

<b>TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30 HORAS</b>				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.664,32	2.236,21	2.875,11	3.120,60
2	1.737,13	2.348,02	3.018,87	3.261,04
3	1.809,95	2.459,82	3.162,63	3.407,77
4	1.882,76	2.571,64	3.306,38	3.561,13
5	1.955,58	2.683,45	3.450,15	3.721,38
6	2.028,39	2.795,25	3.593,91	3.888,84
7	2.101,21	2.907,06	3.737,67	4.063,84
8	2.174,02	3.018,88	3.881,42	4.246,70
9	2.246,84	3.130,69	4.025,18	4.437,81
10	2.319,65	3.242,49	4.168,93	4.637,50
11	2.435,63	3.404,62	4.377,38	4.753,88
12	2.557,41	3.574,85	4.596,25	4.991,57

**ANEXO V**

<b>AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 40 HORAS</b>				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D

1	946,55	1.372,48	1.703,76	1.959,33
2	993,86	1.441,11	1.788,96	2.043,33
3	1.041,19	1.509,72	1.874,16	2.120,26
4	1.088,52	1.578,36	1.959,34	2.180,04
5	1.135,84	1.646,98	2.044,53	2.271,40
6	1.183,17	1.715,62	2.129,72	2.338,91
7	1.230,53	1.784,22	2.214,89	2.459,33
8	1.277,84	1.852,85	2.300,09	2.621,74
9	1.325,16	1.921,48	2.385,28	2.741,77
10	1.372,48	1.990,09	2.470,46	2.840,17
11	1.441,11	2.089,59	2.593,98	2.982,18
12	1.513,16	2.194,07	2.723,68	3.131,28

#### ANEXO VI

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - 30 HORAS				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	709,91	1.029,38	1.277,84	1.469,49
2	745,40	1.080,84	1.341,73	1.532,50
3	780,89	1.132,29	1.405,62	1.590,20
4	816,38	1.183,77	1.469,49	1.635,03
5	851,90	1.235,23	1.533,39	1.703,55
6	887,38	1.286,71	1.597,30	1.754,18
7	922,89	1.338,17	1.661,18	1.844,50
8	958,36	1.389,64	1.725,06	1.966,32
9	993,86	1.441,11	1.788,96	2.056,32
10	1029,38	1.492,59	1.852,85	2.130,13
11	1080,85	1.567,23	1.945,49	2.236,63
12	1134,89	1.645,58	2.042,77	2.348,47

#### ANEXO VII

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO				
40 Horas				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	557,29	786,76	983,46	1.229,34
2	581,88	827,75	1.027,73	1.284,66
3	606,47	868,74	1.073,95	1.342,45
4	631,05	909,7	1.122,30	1.402,86
5	655,64	950,68	1.172,79	1.466,00
6	680,22	991,65	1.225,57	1.531,97
7	704,81	1.032,63	1.280,72	1.600,90
8	729,39	1.073,62	1.338,35	1.672,95
9	753,98	1.114,59	1.398,58	1.748,23
10	778,58	1.155,56	1.461,52	1.826,89
11	816,41	1.213,34	1.534,59	1.918,24

12	858,39	1.274,01	1.611,32	2.124,14
----	--------	----------	----------	----------

**ANEXO VIII**

<b>AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>				
<b>30 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	417,98	590,07	737,59	922,00
2	436,41	620,82	770,78	963,49
3	454,84	651,55	805,48	1.006,84
4	473,3	682,28	841,71	1.052,14
5	491,73	713,02	879,59	1.099,51
6	510,18	743,75	919,18	1.148,97
7	528,61	774,47	960,54	1.200,67
8	547,05	805,22	1.003,76	1.254,70
9	565,49	835,93	1.048,94	1.311,17
10	583,94	866,68	1.096,13	1.370,18
11	613,13	910,01	1.150,93	1.438,69
12	643,79	946,72	1.199,68	1.510,63

ANEXOS DE IX A XIV EM VIGOR À APARTIR DE  
1º DE MAIO DE 2009

**ANEXO IX**

<b>TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>				
<b>40 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.441,01	3.279,77	4.216,84	4.576,87
2	2.547,80	3.443,76	4.427,68	4.782,83
3	2.654,58	3.607,75	4.638,52	4.998,06
4	2.761,39	3.771,73	4.849,37	5.222,98
5	2.868,18	3.935,72	5.060,20	5.458,01
6	2.974,97	4.099,72	5.271,05	5.703,63
7	3.081,76	4.263,69	5.481,91	5.960,27
8	3.188,56	4.427,69	5.692,75	6.228,49
9	3.295,35	4.591,67	5.903,58	6.508,77
10	3.402,14	4.755,65	6.114,43	6.801,66
11	3.555,24	4.969,66	6.420,15	7.141,75
12	3.715,23	5.193,29	6.741,16	7.498,83

**ANEXO X**

<b>TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>
<b>30 Horas</b>

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.830,75	2.459,83	3.162,62	3.432,66
2	1.910,84	2.582,82	3.320,76	3.587,14
3	1.990,95	2.705,80	3.478,89	3.748,55
4	2.071,04	2.828,80	3.637,02	3.917,24
5	2.151,14	2.951,80	3.795,17	4.093,52
6	2.231,23	3.074,78	3.953,30	4.277,72
7	2.311,33	3.197,77	4.111,44	4.470,22
8	2.391,42	3.320,77	4.269,56	4.671,37
9	2.471,52	3.443,76	4.427,70	4.881,59
10	2.551,62	3.566,74	4.585,82	5.101,25
11	2.679,19	3.745,08	4.815,12	5.229,27
12	2.813,15	3.932,34	5.055,88	5.490,73

**ANEXO XI**

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO				
40 Horas				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	1.041,21	1.509,73	1.874,14	2.155,26
2	1.093,25	1.585,22	1.967,86	2.247,66
3	1.145,31	1.660,69	2.061,58	2.332,29
4	1.197,37	1.736,20	2.155,27	2.398,04
5	1.249,42	1.811,68	2.248,98	2.498,54
6	1.301,49	1.887,18	2.342,69	2.572,80
7	1.353,58	1.962,64	2.436,38	2.705,26
8	1.405,62	2.038,14	2.530,10	2.883,91
9	1.457,68	2.113,63	2.623,81	3.015,95
10	1.509,73	2.189,10	2.717,51	3.124,19
11	1.585,22	2.298,55	2.853,38	3.280,40
12	1.664,48	2.413,48	2.996,05	3.444,41

**ANEXO XII**

AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO				
30 Horas				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	780,90	1132,32	1405,62	1616,44
2	819,94	1188,92	1475,90	1685,75
3	858,98	1245,52	1546,18	1749,22
4	898,02	1302,15	1616,44	1798,53
5	937,09	1358,75	1686,73	1873,91
6	976,12	1415,38	1757,03	1929,60
7	1015,18	1471,99	1827,30	2028,95
8	1054,20	1528,60	1897,57	2162,95

9	1093,25	1585,22	1967,86	2261,95
10	1132,32	1641,85	2038,14	2343,14
11	1188,94	1723,95	2140,04	2460,29
12	1248,38	1810,14	2247,05	2583,32

### ANEXO XIII

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO				
40 Horas				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	613,02	865,44	1.081,81	1.352,27
2	640,07	910,53	1.130,50	1.413,13
3	667,12	955,61	1.181,35	1.476,70
4	694,16	1.000,67	1.234,53	1.543,15
5	721,20	1.045,75	1.290,07	1.612,60
6	748,24	1.090,82	1.348,13	1.685,17
7	775,29	1.135,89	1.408,79	1.760,99
8	802,33	1.180,98	1.472,19	1.840,25
9	829,38	1.226,05	1.538,44	1.923,05
10	856,44	1.271,12	1.607,67	2.009,58
11	898,05	1.334,67	1.688,05	2.110,06
12	944,23	1.401,41	1.772,45	2.336,55

### ANEXO XIV

AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO				
30 Horas				
NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	459,78	649,08	811,35	1.014,20
2	480,05	682,90	847,86	1.059,84
3	500,32	716,71	886,03	1.107,52
4	520,63	750,51	925,88	1.157,35
5	540,90	784,32	967,55	1.209,46
6	561,20	818,13	1.011,10	1.263,87
7	581,47	851,92	1.056,59	1.320,74
8	601,76	885,74	1.104,14	1.380,17
9	622,04	919,52	1.153,83	1.442,29
10	642,33	953,35	1.205,74	1.507,20
11	674,44	1.001,01	1.266,02	1.582,56
12	708,17	1.041,39	1.319,65	1.661,69

ANEXOS DE XV A XX EM VIGOR À APARTIR DE  
1º DE MAIO DE 2010

**ANEXO XV**

<b>TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>				
<b>40 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.685,11	3.607,74	4.638,52	5.034,56
2	2.802,58	3.788,13	4.870,45	5.261,11
3	2.920,04	3.968,52	5.102,38	5.497,87
4	3.037,53	4.148,90	5.334,30	5.745,27
5	3.155,00	4.329,29	5.566,22	6.003,81
6	3.272,46	4.509,69	5.798,16	6.273,99
7	3.389,94	4.690,06	6.030,10	6.556,29
8	3.507,41	4.870,46	6.262,02	6.851,34
9	3.624,89	5.050,84	6.493,94	7.159,65
10	3.742,36	5.231,22	6.725,88	7.481,83
11	3.910,77	5.466,62	7.062,17	7.855,93
12	4.086,75	5.712,62	7.415,28	8.248,72

**ANEXO XVI**

<b>TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>				
<b>30 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	2.013,83	2.705,81	3.478,88	3.775,93
2	2.101,93	2.841,10	3.652,83	3.945,86
3	2.190,04	2.976,38	3.826,78	4.123,40
4	2.278,14	3.111,68	4.000,72	4.308,97
5	2.366,25	3.246,97	4.174,68	4.502,87
6	2.454,35	3.382,25	4.348,63	4.705,50
7	2.542,46	3.517,54	4.522,58	4.917,25
8	2.630,56	3.652,84	4.696,52	5.138,51
9	2.718,68	3.788,13	4.870,47	5.369,75
10	2.806,78	3.923,41	5.044,41	5.611,38
11	2.947,11	4.119,59	5.296,63	5.752,19
12	3.094,47	4.325,57	5.561,46	6.039,80

**ANEXO XVII**

<b>AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>				
<b>40 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	1.145,33	1.660,70	2.061,55	2.370,79
2	1.202,57	1.743,74	2.164,64	2.472,43
3	1.259,84	1.826,76	2.267,73	2.565,51
4	1.317,11	1.909,82	2.370,80	2.637,85
5	1.374,37	1.992,85	2.473,88	2.748,39

6	1.431,64	2.075,90	2.576,96	2.830,08
7	1.488,94	2.158,91	2.680,02	2.975,79
8	1.546,19	2.241,95	2.783,11	3.172,31
9	1.603,44	2.324,99	2.886,19	3.317,54
10	1.660,70	2.408,01	2.989,26	3.436,61
11	1.743,74	2.528,40	3.138,72	3.608,44
12	1.830,92	2.654,82	3.295,65	3.788,85

**ANEXO XVIII**

<b>AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO</b>				
<b>30 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	858,99	1245,55	1546,19	1778,08
2	901,93	1307,82	1623,49	1854,33
3	944,88	1370,07	1700,80	1924,14
4	987,82	1432,36	1778,08	1978,39
5	1030,80	1494,63	1855,40	2061,30
6	1073,73	1556,92	1932,73	2122,56
7	1116,70	1619,19	2010,03	2231,85
8	1159,62	1681,46	2087,32	2379,25
9	1202,57	1743,74	2164,64	2488,15
10	1245,55	1806,03	2241,95	2577,46
11	1307,83	1896,35	2354,04	2706,32
12	1373,22	1991,15	2471,75	2841,65

**ANEXO XIX**

<b>AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRANSITO</b>				
<b>40 Horas</b>				
<b>NÍVEL</b>	<b>CLASSE</b>			
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>
1	674,32	951,98	1.189,99	1.487,50
2	704,07	1.001,58	1.243,55	1.554,44
3	733,83	1.051,18	1.299,48	1.624,36
4	763,57	1.100,74	1.357,98	1.697,46
5	793,32	1.150,32	1.419,08	1.773,86
6	823,07	1.199,90	1.482,94	1.853,68
7	852,82	1.249,48	1.549,67	1.937,09
8	882,56	1.299,08	1.619,40	2.024,27
9	912,32	1.348,65	1.692,28	2.115,36
10	942,08	1.398,23	1.768,44	2.210,54
11	987,86	1.468,14	1.856,85	2.321,07
12	1.038,65	1.541,55	1.949,70	2.570,21

**ANEXO XX****AUXILIAR DO SERVIÇO DE TRÂNSITO****30 Horas**

NÍVEL	CLASSE			
	A	B	C	D
1	505,76	713,98	892,48	1.115,62
2	528,06	751,19	932,64	1.165,82
3	550,36	788,38	974,63	1.218,28
4	572,69	825,56	1.018,47	1.273,09
5	594,99	862,75	1.064,30	1.330,41
6	617,32	899,94	1.112,21	1.390,25
7	639,62	937,11	1.162,25	1.452,81
8	661,93	974,32	1.214,55	1.518,19
9	684,24	1.011,48	1.269,22	1.586,52
10	706,57	1.048,68	1.326,32	1.657,92
11	741,89	1.101,11	1.392,63	1.740,81
12	778,99	1.145,53	1.451,61	1.827,86